

ACÓRDÃO Nº 1221 /2022

PROCESSO: 21078/2021-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALHANO

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS E EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

EXERCÍCIO: 2017 (PERÍODOS DE 01/01 A 03/04 E 04/04 A 31/12/2017)

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/05 A 20/05/2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Previdência Social de Palhano. Exercício 2017 (Períodos de 01/01 a 03/04 e 04/04 a 31/12/2017). Parecer Ministerial pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas, com aplicação de multa. Decisão da 1ª Câmara Virtual do TCE/CE pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA para Edinalva Francisca Lima Silva e Antônio Francisco Fernandes dos Santos, com aplicação de MULTA individualizada no valor de R\$ 1.000,00. Por unanimidade dos votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social de Palhano**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Francisco Fernandes dos Santos** e da Sra. **Edinalva Francisca Lima Silva**, respectivamente, nos períodos de **01/01 a 03/04** e **04/04 a 31/12/2017**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, julgar a presente Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada **REGULAR COM RESSALVA** para Edinalva Francisca Lima Silva e Antônio Francisco Fernandes dos Santos, com aplicação de **MULTA** individualizada no valor de **R\$ 1.000,00** aos responsáveis, nos termos do art. 15, II da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE). **AUTORIZAR**, desde já, o **PARCELAMENTO** da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 15, §3º, II do RITCE c/c o art. 25, parágrafo único da LOTCE. Expedientes necessários, nos termos do relatório/voto.

Participaram da votação os(as) Exmos.(as) Conselheiros(as) Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1221 /2022

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

David Santos Matos
RELATOR

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS